



## COMUNICADO AO MERCADO

---

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Companhia” ou “Chesf”)**, conforme Fato Relevante de sua controladora **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobras”)**, publicado em 11 de abril de 2017, vem esclarecer aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi concedida, em 10 de abril de 2017, tutela antecipada parcial em favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES LIVRES – ABRACE**, da **ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO – ABIVIDRO** e da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO – ABRAFE**, no âmbito do processo judicial promovido pelas referidas Associações em face da **UNIÃO** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, visando à suspensão dos efeitos sobre suas tarifas do pagamento dos créditos relativos aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000 (“RBSE”), devidos às concessionárias de transmissão que renovaram suas concessões, em 2013, nos termos da Lei 12.783/2013.

Os referidos associados não obtiveram tutela antecipada para suspender o pagamento integral da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, entretanto a tutela foi concedida para excluir da tarifa a ser paga pelos associados a parcela referente à remuneração prevista no artigo 1º, parágrafo terceiro, da Portaria MME 120/2016, que estabelece que o custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, deverá ser atualizado e remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes.

Foi indeferida tutela antecipada para os demais pedidos das Associações, sendo mantida inclusive a obrigação dos associados de efetuarem os pagamentos da TUST, excluídos os juros direcionados à remuneração pelo custo do capital próprio acima mencionada, entretanto, devendo incidir sobre o montante a atualização prevista na referida Portaria MME 120/2016.

A decisão em referência abrange os associados das Associações acima mencionadas.

A Companhia registrou em seu resultado, em 31 de dezembro de 2016, o montante de cerca R\$ 9,4 bilhões a receber a título de RBSE, calculada conforme Portaria MME 120/2016, e nos termos dos valores aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica. A Companhia está avaliando os efeitos da referida decisão e manterá o mercado informado a respeito do assunto.

Recife, 20 de abril de 2017.

José Pedro de Alcântara Júnior

**Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores**